

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2019

Cria a Ouvidoria da Câmara Municipal de Colinas e dá outras providências

Juliano Kohl, Presidente da Câmara Municipal de Colinas, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Colinas, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de denúncias, solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º Compete a Ouvidoria da Câmara Municipal:

I – receber, analisar, examinar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas e jurídicas, recebidas pela Câmara Municipal sobre:

a) Funcionamento ineficiente de serviços legislativos ou administrativos da Câmara Municipal;

b) Violação ou qualquer forma de desrespeito aos direitos e liberdades fundamentais;

c) Ilegalidade;

d) Abuso de poder; e

e) Demais assuntos recebidos pelo serviço de informação ao cidadão (SIC).

II – Organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

III – orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria da Câmara Municipal;

IV – manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

V – manter cadastros atualizados dos cidadãos, autoridades, entidades e associações para envio de correspondência;

VI – manter atualizado o serviço de perguntas e respostas freqüentes (FAQ) no Portal da Câmara Municipal;

VII – encaminhar à Mesa Diretora denúncias que necessitem de maior esclarecimentos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Ministério Público ou outro poder ou outro órgão competente;

VIII – responder ao requerente quanto às providências tomadas pelo Poder Legislativo Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de interesse do mesmo; e

IX – encaminhar, se assim entender, aos demais Poderes, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Ministério Público reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas a fim de que tomem conhecimento e manifestem-se a respeito.

Parágrafo único. As reclamações, as representações ou as sugestões de pessoas físicas ou jurídicas serão recebidas pela Ouvidoria Parlamentar desde que por escrito, por meio eletrônico, ou por telefone, e estejam identificadas, sendo vedado o anonimato.

Art. 3º A Ouvidoria será composta por um servidor do Poder Legislativo designado pela Presidência.

Art. 4º O Ouvidor-Geral no exercício de suas funções poderá:

I – delegar a parte operacional ao encarregado do setor;

II – solicitar informações ou cópias de documentos a qualquer Poder, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Ministério Público e demais órgão da administração direta e indireta ou setor da própria Casa Legislativa;

III – requerer ou promover diligências, quando cabíveis, que deverão ser previamente comunicadas à Mesa Diretora; e

IV – quando ocorrer demora injustificável na resposta às solicitações feitas pelo Ouvidor-Geral, poderá responsabilizar a autoridade ou o servidor público responsável.

Art. 5º Em nenhuma hipótese, a Ouvidoria Parlamentar será transformada em comissão de servidores públicos.

Art. 6º As adequações administrativas que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação desta Resolução serão efetivadas por meio de atos administrativos próprios.

Art. 7º A Mesa Diretora dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria da Câmara Municipal e duas respectivas atividades através de seus meios de comunicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Colinas, 30 de maio de 2019.

MESA DIRETORA

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2019

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Resolução cria a Ouvidoria na Câmara de Vereadores de Colinas.

Nosso Legislativo não possui nenhuma estrutura de Ouvidoria, instrumento imprescindível para a concretização da democracia participativa e de uma relação dialógica entre a Câmara e a sociedade, constituindo-se em espaço para melhoria na qualidade e efetividade dos serviços prestados à população, inclusive com assento constitucional no art. 37, §3º, incisos I a III, da Constituição Federal.

Tal regulamentação também se faz necessária em virtude da Lei nº 13.460/2017, que deve ser cumprida por municípios com menos de 100 mil habitantes em até 720 dias da data de sua publicação, que foi em 27/06/2017.

Assim, imprescindível se torna a sua criação.

Diante do exposto, e entendendo ser relevante a proposta, solicita-se a aprovação deste Projeto de Resolução.

Câmara de Vereadores de Colinas, 30 de maio de 2019.

MESA DIRETORA